



001271

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº

Solicit



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: **7456 / 2021**

CPF: **628.077.149-00**

Requerente: **MARIA STELLA PICOLLI BASEGGIO**

Contato: **MARIA STELLA PICOLLI BASEGGIO**

Telefone: **4635242405 - 4699720240**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 22 de Julho de 2021

DOUGLAS GODINHO LAUTERT
Protocolista

0362676189e

Produção

Anexo: _____



Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR

Ref: Pregão n° 134/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA-DISPROBEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 82.291.311/0001-11, com sede na Rua Santo Antônio n° 151, Bairro Cristo Rei, Cidade Francisco Beltrão/PR, representada neste ato por seu representante legal o Sr. (a).MARIA STELLA PICOLLI BASEGGIO, brasileira(o), casada(o), Empresária(o), portador da Carteira de Identidade RG n° 4.511.418-0 SSPPR e CPF n° 628.077.149-00, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio,151, Apto-201, Bairro Cristo Rei, nesta cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.602-000 vem apresentar:

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPRA	VENDA	REEQ.
		R\$ 0,93	R\$ 1,32	
16332	LUVA CIRURGICA ESTERIL DESCARTÁVEL, Nº 8,0 - EM LATEX NATURAL COM PÓ	R\$ 1,30	X	R\$ 1,85

DOS FATOS

A Requerente participou, em 03/12/2020 de uma licitação na modalidade Pregão n° 134/2020, por Registro de Preços da qual foi gerada a Ata.

Ocorre que, em virtude do aumento no custo dos insumos, a manutenção do(s) preço(s) registrado(s) tornou-se onerosa, tendo em vista que o preço apresentado na proposta à época da licitação está fora do valor de mercado, conforme se comprovará abaixo. Referido aumento obriga a contratada a requerer o presente reequilíbrio

Rua Santo Antonio, 151 - 1º Andar - Bairro Cristo Rei - Francisco Beltrão Fone:
(46) 3524-2405/46 99934-8930 / E-mail: disprobel@hotmail.com ou
stella_disprobel@hotmail.com

MARIA STELLA PICOLLI
BASEGGIO:62807714900

Assinado de forma digital por
MARIA STELLA PICOLLI
BASEGGIO:62807714900
Dados: 2021.07.20 10:14:39 -03'00'



econômico do(s) preço(s) registrados na Ata, que lhe deve ser concedido de forma a que não ocorra enriquecimento ilícito do órgão responsável pela licitação.

DO MÉRITO

Para comprovação do alegado aumento, a requerente juntou ao presente requerimento os seguintes documentos nota fiscal do fornecedor com o produto registrado na Ata, e nota fiscal atual com o preço novo, que demonstram a ocorrência de fatos imprevisíveis, quais sejam, os aumentos ocorridos de forma frequente pelos fabricantes dos produtos fornecidos .

Com o aumento, o valor junto ao fornecedor , o que impede que a requerente consiga manter o preço registrado na Ata deste órgão, restando evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do registro.

DO DIREITO

Nossa Lei geral de licitações data de 1993, mas a questão do direito de o contratado ter mantidas as condições de sua proposta já tem previsão na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, XXI, que estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Rua Santo Antonio, 151 - 1º Andar - Bairro Cristo Rei - Francisco Beltrão Fone:
(46) 3524-2405/46 99934-8930 / E-mail: disprobel@hotmail.com ou
stella_disprobel@hotmail.com

MARIA STELLA PICOLLI
BASEGGIO:62807714900

Assinado de forma digital por
MARIA STELLA PICOLLI
BASEGGIO:62807714900
Dados: 2021.07.20 10:14:53 -03'00'



A expressão do inciso acima “**mantidas as condições efetivas da proposta**” faz menção ao denominado **reequilíbrio financeiro do valor originalmente apresentado na licitação**.

Ainda que haja entendimento no sentido de que só deve haver concessão de **reequilíbrio em contrato**, o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal, transcrito acima, garante o direito de serem mantidas as condições efetivas **da proposta** que, no caso do Sistema de Registro de Preços, é realizada no seu processamento e formalizado/registrado em Ata.

Dessa forma, a Constituição não menciona “condições efetivas do contrato”, mas sim “condições efetivas da proposta”, que no caso em discussão, são os preços registrados na Ata.

Concordando com esse entendimento, citamos o ilustríssimo doutrinador Marçal Justen Filho, que entende ser o Registro de Preços um contrato normativo, quando afirma:

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital.

(...)

Em primeiro lugar, é relevante afastar um preconceito, no sentido de que o registro de preços não se constituiria em uma relação jurídica entre a Administração Pública e um particular. Alguns reputam que o registro de preços é um “entendimento” ou uma “avença”, tal como se não apresentasse natureza jurídico-contratual. Outros afirmam que o registro de preços é uma “ata” – confundindo a relação jurídica com o instrumento de sua formalização. Outros, enfim, definem o registro de preços como um “sistema”, o que não fornece a determinação da natureza jurídica do instituto

O registro de preços é um contrato normativo, expressão que indica uma relação jurídica de cunho preliminar e abrangente. Insista-se que a denominação adotada é irrelevante. Chamar-se um documento de “documento”, “contrato” ou “ata” é algo juridicamente secundário. O fundamental é o conteúdo jurídico do documento e dos efeitos produzidos.

No presente caso a requerente demonstrou a disparidade do preço quando da apresentação de sua proposta com o preço atual recalculado levando-se em

Rua Santo Antonio, 151 - 1º Andar - Bairro Cristo Rei - Francisco Beltrão Fone:
(46) 3524-2405/46 99934-8930 / E-mail: disprobhel@hotmail.com ou
stella_disprobhel@hotmail.com

MARIA STELLA PICOLLI
BASEGGIO:62807714900

Assinado de forma digital por MARIA
STELLA PICOLLI
BASEGGIO:62807714900
Dados: 2021.07.20 10:15:10 -03'00'



consideração os aumentos não previstos para o(s) item(itens) registrados e dos quais foi vencedor, por isso, negar o pedido de reequilíbrio do preço registrado é negar o disposto na lei maior de nosso país, qual seja, a Constituição Federal.

O Decreto 7.892/13, que trata do Sistema de Registro de Preços autoriza a revisão dos preços registrados no artigo 17, a saber:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O artigo 65, inciso II, alínea d, da lei Lei 8.666/93, citado no artigo 17 do Decreto 7.892/13, apresenta a possibilidade de reequilíbrio nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando **álea econômica extraordinária e extracontratual.**

No caso em discussão, advieram fatos imprevisíveis devido ao aumento não previsto no custo do(s) objeto(s) registrado em ata, como demonstrado nos documentos anexos, que comprovam os altos reajustes dos valores da proposta desde a data da sessão de licitação até a data atual.

Dessa forma, evidente a impossibilidade de continuidade dos preços registrados sem o devido reequilíbrio, necessário para que se mantenham as despesas mínimas da empresa detentora da Ata.

REQUERIMENTOS

Rua Santo Antonio, 151 - 1º Andar - Bairro Cristo Rei - Francisco Beltrão Fone:
(46) 3524-2405/46 99934-8930 / E-mail: disprobel@hotmail.com ou
stella_disprobel@hotmail.com

MARIA STELLA PICOLLI
BASEGGIO:62807714900

Assinado de forma digital por MARIA
STELLA PICOLLI
BASEGGIO:62807714900
Dados: 2021.07.26 10:15:23 -03'00'



Tendo em vista os argumentos apresentados e confirmados, o fato de o Registro de Preços ser um contrato normativo e mais, a legislação que rege o tema, conclui-se que o deferimento do pedido de reequilíbrio econômico e financeiro gera direito subjetivo ao requerente, para que não haja lesão à vedação do enriquecimento ilícito pelo órgão responsável pela Ata de Registro de Preços.

Assim, requer-se:

- a) A revisão do(s) preço(s) registrados para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo;
- b) Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a contratada do fornecimento do bem (ou dos bens).



Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Francisco Beltrão, 20 de julho de 2021.

MARIA STELLA PICOLLI Assinado de forma digital por
BASEGGIO:6280771490 MARIA STELLA PICOLLI
BASEGGIO:62807714900
0 Dados: 2021.07.20 10:15:36 -03'00'

Maria Stella Picolli Baseggio
RG: 4.511.418-0
CPF: 628.077.149-00

Rua Santo Antonio, 151 - 1º Andar - Bairro Cristo Rei - Francisco Beltrão Fone:
(46) 3524-2405/46 99934-8930 / E-mail: disprobel@hotmail.com ou
stella_disprobel@hotmail.com



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA RODOVIA BR 280, 5065, GALPAO 18 19 E 20 COLÉGIO AGRÍCOLA - ARAQUARI-SC CEP: 89245-000 - TELEFONE: 45-3039-4242		DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.048.430 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4221 0710 2687 8000 0290 5500 1000 0484 3019 6419 4024 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora			
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342210131689748 19/07/2021 18:26:45		INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.245.630		INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO 10.268.780/0002-90	
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME		CNPJ/CPF 82.291.311/0001-11		DATA DE EMISSÃO 19/07/2021			
ENDEREÇO R SANTO ANTONIO, 151		BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI		CEP 85602-000			
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO		UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 321.02692-30			
HORA DE SAÍDA 18:25:04							
FATURA/DUPLICATA 001 02/08/21 R\$ 866,67 002 09/08/21 R\$ 866,67 003 16/08/21 R\$ 866,66							
CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 2.600,00		VALOR DO ICMS 104,00		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00			
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00			
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.600,00			
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL MENGUE EXPRESS EIRELI		FRETE POR CONTA 1-Dest (FOB)		CÓDIGO ANTT 10.700.543/0001-75			
ENDEREÇO ROD SC 410, 3190		MERCADO CANELINHA		UF SC			
QTD/QUANTIDADE 4		ESPÉCIE CAIXA		INSCRIÇÃO ESTADUAL 255.827.318			
MARCA CAIXA		NÚMERAÇÃO 56,000		PISCO BRUTO 52,000			
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO							
CÓDIGO PRODUTO 5930		DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO LUVA CIR LATEX C/PO MEDIX TAM 8.0 PAR Cod Barras (cEan): 7898947170190 Lote: 00520pw - Fab: 01/01/2021 - Val: 01/01/2024		NCM/SH 40151100			
GST 100		CFOP 6102		UNID. PR			
QUANT. 2.000		VALOR UNITÁRIO 1,30		VALOR TOTAL 2.600,00			
VALOR ICMS 2.600,00		VALOR ICMS 104,00		ALÍQ. ICMS 4			
VALOR APROX. TRIBUTOS 780,00		VALOR TOTAL DA NOTA 2.600,00					

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PIS: 0,00 - Cofins: 0,00 ICMS Cfe resolução Senado Federal Nro 13/2012 e ajuste SINIEF Nro 19 e 20/2012 MERCADORIA IMPORTADA NAO SUBMETIDA A PROCESSO DE INDUSTRIALIZACAO CONFIRA SUA MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA, NAO ACEITAMOS RECLAMACOES POSTERIORES Val aprox dos tributos R\$ 780,00 (30,00%) Fonte:IBPT PIS/COFINS C/ALIQ.RED.A 0% CFE.DECR. 8.426 DE 07/04/08, ART 1,INC.III, ANEXO II: Produtos(5930)		RESERVADO AO FISCO
---	--	--------------------

Recebemos de MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado: Data de emissão 19/07/2021, Valor Total: R\$2.600,00, Destinatário: AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME R SANTO ANTONIO, 151 - CRISTO REI - FRANCISCO BELTRAO/PR		NF-e Nº 000.048.430 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

RECEBEMOS DE FABRICA DE ARTEF. DE LATEX SAO ROQUE LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO		NF-e N° 100737 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 FABRICA DE ARTEF. DE LATEX SAO ROQUE LTDA RUA HORACIO MANLEY LANE, 440-AREA 01 MARMELEIRO-Sao Roque-SP Fone: (11)4713-5000 Cep: 18.131-760	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
	0-ENTRADA 1 1-SAÍDA 1 N° 100737 SÉRIE 1 FL 1/1	CHAVE DE ACESSO 3520 0670 9395 7400 0296 5500 1000 1007 3710 0867 5470
NATUREZA DA OPERAÇÃO VD PROD ESTAB/E OU/SUBST TRIB		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200452986333 04/06/2020 16:38:44
INSCRIÇÃO ESTADUAL 653115518116	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 70.939.574/0002-96

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ/CPF/ID Estrangeiro	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA ME		82.291.311/0001-11	04/06/2020
ENDEREÇO R SANTO ANTONIO, 151, 1 ANDAR SL 01	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	CEP 85.602-000	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 04/06/2020
MUNICÍPIO Francisco Beltrao	FONE/FAX (04) 6352-42405	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 3210269230
			HORA DA SAÍDA 16:38:11-02:00

FATURA / DUPLICATA	
001 04/07/2020 3.100,00 002 19/07/2020 3.100,00	
003 03/08/2020 3.100,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
9.300,00	1.116,00	0,00	0,00	9.300,00		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.300,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANS APUCARANA TRANSP RODOVIARIOS LTDA		FRETE POR CONTA 1 - Dest/Rem	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF 07.770.042/0001-50
ENDEREÇO R SOLDADO BENEDITO PATRICIO 100		MUNICÍPIO Sao Paulo			UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 117214046112
QUANTIDADE 50	ESPÉCIE CX5	MARCA LATEX	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 343,000	PESO LÍQUIDO 198,600	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NOM/SH	CBT	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS - IPI
388940002	LUVA MEDFEEL 6,5 INT	40151100000	6101	PR		200,0000	0,9300	186,00	186,00	22,32		12,00
388940002	LUVA MEDFEEL 6,5 INT	40151100000	6101	PR		200,0000	0,9300	186,00	186,00	22,32		12,00
388940002	LUVA MEDFEEL 6,5 INT	40151100000	6101	PR		600,0000	0,9300	558,00	558,00	66,96		12,00
388940002	LUVA MEDFEEL 7,0 INT	40151100000	6101	PR		3.000,0000	0,9300	2.790,00	2.790,00	334,80		12,00
390940002	LUVA MEDFEEL 7,5 INT	40151100000	6101	PR		3.000,0000	0,9300	2.790,00	2.790,00	334,80		12,00
391940002	LUVA MEDFEEL 8,0 INT	40151100000	6101	PR		1.000,0000	0,9300	930,00	930,00	111,60		12,00
391940002	LUVA MEDFEEL 8,0 INT	40151100000	6101	PR		600,0000	0,9300	558,00	558,00	66,96		12,00
391940002	LUVA MEDFEEL 8,0 INT	40151100000	6101	PR		1.400,0000	0,9300	1.302,00	1.302,00	156,24		12,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SERVA TRANSPORTADO P ANDERSON CHIARATO ATE A TRANS APUCARANA TRANSP ROD Pedido Venda: 468899/50 Pedido de Compra: 1135 - Valor do ICMS de desoneração: R\$ 0,00 Valor do ICMS interestadual para a UF de destino: R\$ 0,00 Valor do ICMS interestadual para a UF do remetente: R\$ 0,00	RESERVADO AO FISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 853/2021

DATA: 31/08/2021

DE: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

PARA: Departamento da Saúde

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF analisou o pedido de realinhamento da empresa **Maria Stella Picolli**, CNPJ 82.291.311/0001-11, Protocolos 7456/2021 e 8568/2021, referente aos itens 29 e 147 do PE 104/2020 e manifesta-se **não favorável ao realinhamento solicitado do item 29 de R\$ 1,85 e favorável ao realinhamento do item 147 R\$ 1,17**. Segue a tabela com o valor sugerido considerando o percentual financeiro de lucro.

Item	Descrição	Valor pago antes contrato	Valor do Contrato	Valor pago após contrato	Valor solicitado pela empresa	Valor sugerido pela CAF
29	Luva Cirúrgica Estéril nº 8.0	R\$ 0,93	R\$ 1,32	R\$ 1,30	R\$ 1,85	R\$ 1,69
147	Espéculo G	R\$ 0,05 Nota Fiscal 25/01/2019	R\$ 0,86	R\$1,06	1,17	R\$ 1,87

Atenciosamente,

Eleandro Tiecher
ELEANDRO TIECHER

Coordenador Assistência Farmacêutica CRF-PR 15355

ELEANDRO TIECHER
FARMACÊUTICO CRF-PR 15355
SMS FRANCISCO BELTRÃO-PR



PARECER JURÍDICO N.º 1154/2021

PROCESSO Nº : 7456/2021
REQUERENTE : AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, protocolado em 20 de agosto de 2021, em face da Ata de Registro de Preços n.º. 1028/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 134/2020, no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do item 29:

- Luva Cirúrgica, da marca Sanro, ao custo de R\$ 1,32 para R\$ 1,85.

Alega que o valor da matéria prima aumentou significativamente, por motivos de força maior, ou seja, pelo aumento do custo de produção para o fabricante devido à atual crise em saúde pública ocasionada pelo corona vírus, contratempos tais que causaram revisão considerável nos preços, anexando Notas Fiscais anteriores e posteriores ao aumento do item.

A CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico manifestou-se via Memorando n.º 853/2021 pelo acolhimento parcial do pedido, apontando o valor adequado para recomposição do preço, anexando cotações de mercado.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencional, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pa-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

gamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.¹

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A *revisão do contrato*, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.³

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."⁴

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁵; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁶).

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁵ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁶ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001283

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)¹⁰ (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município, em decorrência da constante oscilação no mercado causada pela escassez de insumos diante das consequências da pandemia de Covid-19, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou Notas Fiscais antes e após o referido aumento no custo do produto, demonstrando que o custo do produto aumentou significativamente, representando elevação de aproximadamente **39%** no item 29, sendo que a CAF manifestou-se pela **parcial compatibilidade** do valor pleiteado pela contratada, recomendando a recomposição do preço conforme planilha anexa.

Assim, mostra-se adequada a recomposição no preço do produto acima no valor verificado pela área técnica.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 1028/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 134/2020, formulado pela empresa **AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA**, a ser praticado a partir da data do protocolo, em relação ao item 29:

- Luva Cirúrgica, da marca Sanro, ao custo de R\$ 1,32 para R\$ 1,69.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹¹ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.

¹¹ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001284

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de setembro de 2021.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

¹² "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001285

DESPACHO N.º 537/2021

PROCESSO N.º : 7456/2021
REQUERENTE : AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA ME
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1028/2020 – PREGÃO N.º 134/2020
INTERESSADO : SECRETARIA DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 1028/2020, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos médico-hospitalares.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia da Ata, notas fiscais, planilhas, certidões da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1154/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de reequilíbrio do item 29 “luva cirúrgica, da marca Sanro”, com preço aumentado de R\$ 1,32 para R\$ 1,69;

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 02 de setembro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1028/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME**, sediada na R SANTO ANTONIO, 151 SALA-01 - CEP: 85602000 - BAIRRO: CRISTO REI, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 82.291.311/0001-11.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde da municipalidade, dos itens frustrados/desertos do Pregão Eletrônico nº 104/2020, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 29 (Cód.74399), conforme o contido no Processo Administrativo nº 7456/2021.

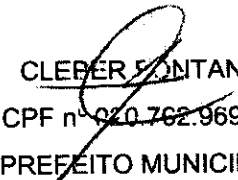
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
29	74399	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO: 8, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO: LUBRIFICADA C. PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, FORMATO: ANATÔMICO, EMBALAGEM: CONFORME NORMA ABNT C. ABERTURA ASSÉPTICA. UNIDADE: PAR.	UN	1,32	1,69
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 888,00					

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 06 de outubro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AMARILDO BASEGGIO E CIA
LTDA:82291311000111

Assinado de forma digital por AMARILDO BASEGGIO
E CIA LTDA:82291311000111
Dados: 2021.10.07 14:15:03 -03'00'

AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME
DETENTORA DA ATA
MARIA STELLA PICOLLI BASEGGIO
Sócia administradora



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME**
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 1028/2020 – Pregão Eletrônico nº 134/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde da municipalidade, dos itens frustrados/desertos do Pregão Eletrônico nº 104/2020, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 29 (Cód.74399), conforme o contido no Processo Administrativo nº 7456/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
29	74399	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO: 8, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO: LUBRIFICADA C, PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, FORMATO: ANATÔMICO, EMBALAGEM: CONFORME NORMA ABNT C, ABERTURA ASSÉPTICA. UNIDADE: PAR.	UN	1,32	1,69
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 888,00					

Francisco Beltrão, 06 de outubro de 2021.

QII8E33	275650B000082487	05/03/2021	74550
QII4464	275650W000101495	09/03/2021	74550
QII4464	275650W000101476	08/03/2021	74550
QII4464	275650W000101525	10/03/2021	74550
QIW0B47	275650D000073833	11/03/2021	74550
QIW8500	275650W000101396	06/03/2021	74550
QIY7B17	275650B000082506	05/03/2021	74550
QJJ7345	275650NIC0032722	13/07/2021	50020
QJS2824	275650W000101453	08/03/2021	74550
QJX7077	275650B000082673	08/03/2021	74550
QNM9J83	275650W000101480	08/03/2021	74550
QPM4F20	275650B000082643	07/03/2021	74550
QPU0443	275650W000101426	07/03/2021	74550
QQH2038	275650NIC0032753	13/07/2021	50020
QTK7324	275650W000101398	06/03/2021	74550
QTM5575	275650NIC0032765	13/07/2021	50020
QXR3H61	275650W000101369	05/03/2021	74550
QXU7H26	275650NIC0032727	13/07/2021	50020
RAE6345	275650W000101556	11/03/2021	74630
RDS3D90	275650W000101561	11/03/2021	74550
RDU3D95	275650B000082516	05/03/2021	74550
RDV2A35	275650W000101537	10/03/2021	74550
RKY8J31	275650W000101457	08/03/2021	74550
RLC3F89	275650W000101394	06/03/2021	74550
RLC8G65	275650B000082514	05/03/2021	74550
RLF0E17	275650D000073787	05/03/2021	74550

MARILDA GALVAN RIBEIRO

Diretora De Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Sergipe, 850, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão - PR.

A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco Itaú, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:47AB5D60

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME** ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 1028/2020 – Pregão Eletrônico nº 134/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde da municipalidade, dos itens frustrados/desertos do Pregão Eletrônico nº 104/2020, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 29 (Cód.74399), conforme o contido no Processo Administrativo nº 7456/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
29	74399	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO: 8, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO: LUBRIFICADA C. PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, FORMATO: ANATÔMICO, EMBALAGEM: CONFORME NORMA ABNT C, ABERTURA ASSEPTICA. UNIDADE: PAR.	UN	1,32	1,69
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 888,00					

Francisco Beltrão, 06 de outubro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:439003C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME** ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 859/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.